



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 09/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a reinstalação da Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde em Goiás (MENP SUS-GO) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde (CES) e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando o Art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o qual dispõe que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do país, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, o trabalho, a renda e o acesso aos bens e serviços essenciais;

Considerando o Art. 6º da Lei nº 8.080/1990, que estabelece que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a saúde do trabalhador, que deve ser promovida por meio de um conjunto de atividades que se destinam, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;

Considerando a Resolução Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 52, de 06 de maio de 1993, que institui a Mesa Nacional de Negociação, com o objetivo de estabelecer um fórum permanente de negociação entre empregadores e trabalhadores do SUS sobre todos os pontos pertinentes a força de trabalho em saúde;

Considerando que a 10ª Conferência Nacional de Saúde, em 1996, deliberou pela importância da implantação da Mesa Nacional de Negociação, bem como de mesas estaduais e municipais;

Considerando a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, realizada em 2006, que definiu as diretrizes para valorização e qualificação do profissional do SUS, incluindo como uma das estratégias o fortalecimento e a disseminação da negociação coletiva, por meio das mesas de negociação Considerando as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em especial, a Convenção nº 154, que trata do fomento à negociação coletiva e a Convenção nº 155, que versa sobre saúde e segurança dos trabalhadores, ambas aprovadas na 67ª reunião da OIT, em 19 de junho de 1981, e em vigor no Brasil desde 10 de julho de 1993;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

Considerando o teor da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159, ambas da OIT, ratificadas pelo Decreto Legislativo nº 206/2010 e que tratam do direito à sindicalização e relações de trabalho na Administração Pública;

Considerando que a negociação do trabalho em saúde pode ser compreendida como diálogo político e, como tal, deve ser parte integrante dos processos de tomada de decisão, contribuindo para o desenvolvimento ou implementação de mudanças de políticas de gestão do trabalho no SUS (WHO, 2015);

Considerando a Resolução CNS nº 331, de 04 de novembro de 2003, que ratifica o ato de reinstalação da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP- SUS), de acordo com os objetivos das Resoluções CNS de nº 52 e nº 229 e as deliberações do Pleno do CNS para estabelecer negociação sobre os temas contidos no documento “Princípios e Diretrizes para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS (NOB/RH) ”;

Considerando o “Pacto Mundial para o Emprego”, instrumento lançado na OIT em 2009, por governos, sindicatos e empregadores, com o objetivo de enfrentar a crise econômica global que levou, na época, ao fechamento de 52 milhões de vagas de trabalho em vários países;

Considerando os nove Protocolos da MNNP-SUS, sendo o Protocolo nº 001/2003 (revisado em 2012) sobre o Regimento Institucional da MNNP-SUS; o Protocolo nº 002/2003, de instalação das Mesas Estaduais e Municipais de Negociação Permanente do SUS; o Protocolo nº 003/2005, que cria o Sistema Nacional de Negociação Permanente do SUS (SINNP-SUS); o Protocolo nº 004/2005, que trata do Processo Educativo em Negociação do Trabalho no SUS; o Protocolo nº 005/2006, de Cessão de pessoal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); o Protocolo nº 006/2006, que versa sobre os Planos de Carreira, Cargos e Salários no âmbito do Sistema Único de Saúde (PCCS-SUS); o Protocolo nº 007/2007, que refere-se à Política de Desprecarização do Trabalho no SUS junto às Mesas e Mecanismos de Negociação no SUS; o Protocolo nº 008/2011, que institui a Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria nº 323 /2012 – GAB/SES-GO, que institui a Política Estadual de Saúde do Trabalhador no Estado de Goiás e o Protocolo nº 009/2015, que propõe as diretrizes da Agenda Estadual do Trabalho Decente para Trabalhadores e Trabalhadoras do Sistema Único de Saúde (ANTD-SUS);

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que fazem parte da Agenda 2030 assinada durante a Cúpula das Nações Unidas em 2015, em especial, o Objetivo nº 8, que propõe promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos;

Considerando a Resolução CNS nº 617, de 23 de agosto de 2019, que declarou repúdio aos ataques à democracia e ao Controle Social realizados pelo governo de então, e ao Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para os colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos quais estão inclusos os conselhos de participação popular, comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns, salas e outras denominações dadas como colegiado, em especial à Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS, bem como a destituição das Mesas de Negociação do SUS;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

Considerando a Carta de Sergipe, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), de 12 de julho de 2003 e a Carta de Belo Horizonte, de 30 de abril de 2003, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), que reafirmam, respectivamente, os princípios e diretrizes do SUS e reconhecem a gestão de pessoas e as relações de trabalho como eixo central e regionais; prioritários da atuação das três instâncias gestoras do SUS;

Considerando a necessidade de se promover iniciativas que garantam um ambiente de trabalho decente, digno e humanizado para os trabalhadores da saúde;

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Estadual de Saúde pela Resolução nº 01 de 2016, Art. 12, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de decisão colegiada, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente.

Resolve

Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, a reinstalação da Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde em Goiás - MENP SUS-GO, bem como sua estrutura e funcionamento.

ANEXO I

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde (MENP SUS-GO):

I. Encaminhar as tratativas de caráter geral consensuadas na mesa entre as entidades sindicais estaduais representativas dos/as trabalhadores/as representantes dos/as gestores/as públicos/as e privados/ as, conveniados/as e contratados/as do SUS;

II. Fornecer orientações de nível Municipal sobre as condições de trabalho na área da saúde por intermédio da negociação entre gestores/as e trabalhadores/as da área;

III. Fomentar a implementação de mesas de negociação em níveis Municipal e manter sistemas para troca regular de informações para articulação entre as mesas; e

IV. Emitir protocolos de orientação para gestores/as e trabalhadores/as da saúde no que concerne ao trabalho na área.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES, DOS PRECEITOS DEMOCRÁTICOS DE NEGOCIAÇÃO E DOS OBJETIVOS



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

Art. 2º A atuação da MENP SUS-GO é fundamentada pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da qualidade dos serviços, da participação, da publicidade e da liberdade sindical.

Parágrafo único. A atuação da MENP SUS-GO deverá contribuir para o efetivo funcionamento do SUS, colaborando para o acesso, a humanização, a resolutividade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, também abordará temas gerais e assuntos de interesse da cidadania relacionados à democratização do Estado.

Art. 3º A MENP SUS-GO adota ainda os preceitos democráticos de negociação, da ética, do direito de acesso à informação, da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos/as representados/as e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação, da independência do movimento sindical e da autonomia das partes.

Art. 4º Constituem objetivos da MENP SUS-GO:

I. Instituir processos negociais de caráter permanente para tratar de conflitos e demandas decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito do SUS, buscando alcançar soluções para os interesses manifestados por cada uma das partes, constituindo assim um Sistema Estadual de Negociação Permanente do SUS;

II. Propor a regulação legal de um Sistema Estadual de Negociação Permanente no SUS;

III. Propor a regulação legal de um Sistema Estadual de Negociação Permanente no SUS;

IV. Negociar a pauta Estadual de reivindicações dos trabalhadores do SUS;

V. Propor metodologias para implantação das diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Saúde e pela Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

VI. Discutir a estrutura e a gestão administrativa do SUS;

VII. Propor procedimentos e atos que ensejem melhorias nos níveis de resolutividade e de qualidade dos serviços prestados à população;

VIII. Propor a melhoria das condições e relações de trabalho nas instituições de saúde, com vistas a melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços prestados à população;

IX. Propor condições apropriadas para a instituição de um Sistema Estadual de Educação Permanente, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento das carreiras do SUS;

X. Propor instrumentos de fomento para a melhoria do desempenho, da eficiência e das condições de trabalho, contemplando as necessidades dos serviços de saúde e o pleno desenvolvimento das carreiras do SUS;

XI. Estimular a implantação de Mesas de Negociação Permanente nos Municípios, com objetivos equivalentes aos da MENP-SUS;

XII. Fomentar práticas que garantam o trabalho decente, digno e humanizado na área da saúde; e



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

XIII. Atuar de forma a pautar a saúde e a segurança do trabalhador como prioridade da gestão e a diminuir a precarização dos vínculos de trabalho na área da saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A MENP SUS-GO possui a seguinte composição:

§1º Bancada de Gestores Públicos e Prestadores Conveniados ao SUS, com seis (6) representações:

I. Secretaria de Estado da Saúde.

a) Superintendência de Gestão Integrada (SGI) com uma (1) representação;

b) Superintendência da Escola Estadual de Saúde Pública, com uma (1) representação;

c) Superintendência de Vigilância em Saúde (SUvisa/SES), com uma (1) representação;

II. Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS-GO) com uma (1) representação;

III. Entidade Sindicais de Prestadores Conveniados ao SUS com (2) duas representações:

a) Federação dos Hospitais e Estabelecimento de Saúde do Estado de Goiás – FEHOESG;

b) Sindicatos dos laboratórios de Análise e Banco de Sangue do Estado de Goiás – SINDLABS.

§2º Bancada Sindical de Representação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Saúde vinculado ao Sistema Único de Saúde de Goiás - SUS-GO, com seis (6) representações:

I. Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás – SINDSAUDE;

II. Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Goiás – SIEG;

III. Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás – SINFAR- GO;

IV. Sindicato dos Odontólogos no Estado de Goiás – SOEGO;

V. Sindicato dos Médicos do Estado de Goiás – SIMEGO;

VI. Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias – SINDASCE.

§3º Para compor a MENP SUS-GO a representação prevista no Art. 5º deve ter representação Estadual;

§ 4º As entidades sindicais estaduais integrantes da MENP SUS-GO deverão ter atuação devidamente comprovadas:

I. Representação em no mínimo em três (3) macrorregiões do Estado;

II. Presença em pelo menos oitenta (80) Municípios.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

§ 5º Caso haja um número maior de interessados/as que o previsto para cada bancada de representação na Mesa e se, observado o parágrafo anterior, houver empate, os critérios de desempate serão definidos por consenso pela própria bancada e submetidos à homologação da MENP SUS-GO.

§6º A composição da MENP SUS-GO, contendo os/as representantes de cada bancada, deverá ser tornada pública após a aprovação desta Resolução e Regimento da MENP SUS-GO, ou sempre que sua representação for alterada.

Art. 6º Cada representante titular terá um/a suplente.

§1º A comunicação das reuniões será assegurada a titulares e suplente da MENP SUS-GO;

§2º A participação de suplente com plenos poderes, ocorrerá em substituição ao titular;

§3º O/a suplente poderá acompanhar o/a titular nas reuniões presenciais da MENP SUS-GO, na condição de observador/a, com direito a voz.

Art. 7º Decorrido o período de um ano da publicação desta Resolução, a representação estabelecida neste capítulo poderá ser revista pela MENP SUS-GO, e as partes poderão permitir a participação de representantes de órgãos do Governo e de outras entidades sindicais estaduais como novos integrantes e/ou participação de terceiros, de acordo com critérios estipulados através desta normativa.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A MENP SUS-GO será coordenada pelo representante da Superintendência de Gestão Integrada (SGI), da Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O/a Coordenador/a da MENP SUS-GO escolherá o/a seu/sua substituto/a, para as ausências e impedimentos legais, dentre os demais membros da MENP SUS-GO.

Art. 9º A organização administrativa será de competência da Secretaria-Executiva da MENP SUS -GO, cujo/a titular será indicado/a pela **SGI**.

Art. 10 A bancada de gestores/as e a bancada de trabalhadores/as indicarão seus respectivos coordenadores.

Art. 11 As reuniões da MENP SUS-GO ocorrerão, em caráter ordinário, preferencialmente uma vez a cada 2 meses, ou extraordinário, sempre que necessário, por demanda de qualquer de seus/suas membros/as, desde que aprovada pelo/a Coordenador/a.

§1º A MENP SUS-GO estabelecerá o calendário anual de reuniões ordinárias no primeiro encontro de cada ano;

§2º As reuniões ordinárias ocorrerão presencialmente ou, em caráter excepcional, por videoconferência, sempre que necessário, por demanda de qualquer



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

de seus/suas membros/as, desde que aprovada pela maioria dos componentes da MENP SUS-GO;

§3º A pauta das reuniões da MENP SUS-GO será composta a partir de sugestões de qualquer de seus/suas membros/as.

Art. 12 As convocações para as reuniões da MENP SUS-GO, acompanhadas das propostas de pautas com os assuntos a serem discutidos, bem como dos documentos a eles relacionados, serão enviados aos integrantes e aos eventuais convidados com antecedência mínima de 10 dias corridos da data estabelecida para a reunião.

§1º A pauta definitiva da reunião será enviada aos integrantes da Mesa e aos eventuais convidados com antecedência mínima de 5 dias corridos da data estabelecida para a reunião;

§2º As sugestões de pautas devem ser encaminhadas à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 15 dias a contar da data de realização da reunião.

Art. 13 A SGI se responsabilizará pelo custeio das despesas relativas ao funcionamento da MENP SUS-GO no que se refere a infraestrutura da reunião dos/as membros/as titulares.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Ao/à Coordenador/a da MENP SUS-GO compete:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da MENP SUS-GO;
- II. Orientar os trabalhos da MENP SUS-GO, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III. Orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IV. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da MENP SUS-GO; e
- V. Determinar a publicação da agenda de reuniões ou de outras atividades.

Art. 15 Ao/à Secretário/a-Executivo/a compete:

- I. Organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico da MENP SUS-GO;
- II. Encaminhar convocação aos participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesa;
- III. Secretariar as reuniões da MENP SUS-GO;
- IV. Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- V. Dar apoio à MENP SUS-GO e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- VI. Instruir as matérias submetidas à deliberação;



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

VII. Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da MENP SUS-GO; e

VIII. Reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo de negociação.

Art. 16 Aos/às membros/as da MENP SUS-GO compete:

I. Examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres e manifestações;

II. Pedir vistas de matéria em deliberação pela MENP SUS-GO;

III. Solicitar informações a respeito de matérias de sua competência; e

IV. Representar a MENP SUS-GO em atos públicos, por delegação de seu/sua Coordenador/a.

Parágrafo único. O pedido de vistas deverá ser submetido à deliberação da MENP SUS-GO em até uma reunião ordinária.

Art. 17 A MENP SUS-GO poderá constituir grupos de trabalho para finalidades específicas quando houver necessidade de aprofundar debates, desenvolver estudos, elaborar propostas e outras atividades necessárias para subsidiar as suas decisões.

CAPÍTULO VI

DA INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 18 A reunião da MENP SUS-GO somente será instalada se presentes a maioria simples dos/as membros/as que a compõem.

Art. 19 As deliberações da MENP SUS-GO serão tomadas por consenso dos/as membros/as presentes.

Art. 20 A ata de cada reunião deverá ser encaminhada aos/às membros/as da MENP SUS-GO no mínimo 20 dias antes da reunião subsequente e as manifestações de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva até 10 dias antes da reunião da MENP SUS-GO.

Art. 21 As reuniões da MENP SUS-GO obedecerão à seguinte sequência:

I. Submissão da ata anterior à aprovação e das medidas em andamento dos trabalhos da Mesa;

II. Apresentação das matérias em pauta;

III. Discussão e deliberação das matérias apresentadas;

IV. Programação das ações necessárias aos próximos trabalhos da MENP SUS-GO; e

V. Assuntos gerais.

Parágrafo único. Os assuntos tratados e os encaminhamentos aprovados, consensualmente, e respectivos responsáveis por suas execuções, na reunião da MENP SUS-GO, serão registrados em atas pela Secretaria Executiva que as submeterá, após leitura, à assinatura dos membros presentes na reunião subsequente.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

Art. 22 O Sistema Estadual de Negociação permanente do SUS será composto pela MENP SUS-GO e as mesas municipais que firmarem Termo de Adesão a esta Resolução.

Art. 23 Para produzirem efeito, as decisões emanadas da MENP SUS-GO deverão obedecer aos preceitos legais e àqueles que regem o SUS e a Administração Pública, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito.

§1º As decisões da MENP SUS-GO de maior complexidade deverá ser consolidadas também em protocolos, que deverão conter as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e administrativos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento;

§2º A MENP SUS-GO instituirá modelos de Protocolos e orientações quanto à sua aplicação;

§3º As decisões da MENP SUS-GO deverão ser encaminhadas ao Conselho Estadual de Saúde (CES), para deliberação pelo pleno, na forma de resolução.

§4º Após a aprovação do pleno, as deliberações da MENP SUS-GO serão encaminhadas pelo CES para homologação do/a Secretário/a de Estado da Saúde;

§5º Após homologação pelo/a Secretário/a de estado da Saúde, a resolução será encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e instâncias cabíveis, para ciência e providências;

§6º Ao final de cada reunião da MENP SUS-GO, o sumário executivo elaborado e aprovado será publicizado pela Secretaria Executiva, em até três dias úteis;

§7º Os documentos elaborados pela MENP SUS-GO quando aprovados no mérito, deverão ser tornados públicos e arquivados pela SGI, que os remeterá, anualmente, ao CES.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 24 As partes envolvidas no processo de negociação poderão solicitar a participação de assessorias técnicas na Mesa de Negociação, desde que previamente acordadas.

Art. 25 Em caso de impasse, poderá ser nomeado/a como mediador/a uma/a representante de entidade da sociedade civil, para viabilizar o processo de negociação, desde que acordado entre as partes.

Art. 26 A MENP SUS-GO poderá convidar especialistas ou agentes públicos para participarem eventualmente de suas reuniões, considerando sua competência e experiência quanto aos temas em discussão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A participação, como membro da MENP SUS-GO, é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
CES GO
Defender o SUS é defender a vida!

Art. 28 Caso uma entidade, no período de 12 meses, se ausente em 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa aceita, será notificada e, em caso de mais uma ausência, deverá substituir os seus representantes titular e suplente.

Parágrafo único. Permanecendo a condição de ausência da entidade, a MENP SUS-GO deverá considerar a substituição da entidade nos termos do artigo 7º desta resolução.

Art. 29 O descumprimento desta Resolução, por um membro da MENP SUS-GO, será considerado como rompimento das bases fundamentais da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS GO.

Parágrafo único. A MENP SUS-GO deverá decidir sobre as consequências da conduta prevista no caput deste artigo.

Art. 30 Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativos à aplicação da presente Resolução serão dirimidos pela Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS.

Art. 31 Compete exclusivamente à MENP SUS-GO propor ao CES-GO a alteração da presente Resolução.

Art. 32 Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 33 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aprovação na reunião ordinária de 09 de janeiro de 2024.

Homologada através da Portaria SES/GO Nº 377, de 19 de fevereiro de 2024 e publicada no [Diário Oficial do Estado de Goiás Nº 24.230, de 22 de fevereiro de 2024, página 32.](#)

Walter da Silva Monteiro

Presidente do Conselho Estadual de Saúde